

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

CÂMPUS SAPUCAIA DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE CÂMPUS SAPUCAIA DO SUL E EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense Câmpus Sapucaia do Sul, com sede na Avenida Copacabana, nº 100, Bairro Piratini, Centro, na cidade de Sapucaia do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.729.992/0002-27, neste ato representado por sua Diretora Geral Em Exercício, Mônica Nunes Neves, designada pela Portaria nº 1923, de 11 de agosto de 2023, brasileira, casada, portadora do RG n.º 4091801425, inscrita no CPF n.º 016.631.680-67, portadora da Matrícula Funcional nº 1112812, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, sediada na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06.541-078, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Renata Nunes Ferreira, brasileira, casada, portadora do RG nº 48.537.010-4 e CPF nº 371.237.288-40, residente e domiciliada na Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13.098-335, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23164.000851.2023-80 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais leis aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 04/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de gerenciamento de frota, de fornecimento de combustíveis, de peças e de acessórios e de manutenção leve, por meio de sistema informatizado com implantação de cartão magnético vinculado à rede credenciada de postos de combustíveis, lojas e oficinas, dos veículos oficiais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ANUAL ESTIMAD A	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	PORCENTAGEM DE DESCONTO DO LICITANTE (%)	VALOR ESTIMADO TOTAL PARA 24 MESES COM DESCONTO (R\$)
1	1	Gasolina Comum	2.000 Litros	4,71	9.420,00	4,11%	18.066,00
	2	Álcool combustível	50	5,29	264,50	4,11%	507,26

	(etanol)	Litros				
3	Óleo Diesel S500	6.500 Litros	5,59	36.335	4,11%	69.683,90
4	Óleos Diesel S10	500 Litros	5,61	2.805,00	4,11%	5.379,50
5	Arla 32	60 Litros	4,00	240,00	4,11%	460,27
6	Serviço de manutenção leve nos veículos incluindo fornecimento de peças e acessórios.	40 serviços	70,00	2.800,00	4,11%	5.369,84
7	Serviço de Controle e Gerenciamento do Abastecimento e manutenção leve dos Veículos (Taxa de Administração).	12 Taxa	0,02	0,24	0,0001	0,0024
VALOR ESTIMADO TOTAL PARA 24 MESES DA CONTRATAÇÃO						R\$ 99.466,77

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data prevista para o início dos trabalhos na Ordem de Serviço expedida pela Administração, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual..*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 4.144,45 (quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 99.466,77 (noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos).*

5.2. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado na fase interna do pregão.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado na fase interna da licitação, aplicando-se os valores médios de combustíveis divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o valor CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Os percentuais de desconto e da taxa de administração, ofertados na licitação, que incidem sobre o dos combustíveis, serão fixos, sem alterações, durante a execução contratual.

7.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. As obrigações do contratado constam no Termo de Referência, cabendo-lhe cumpri-las, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. *O contratado deverá apresentar, no prazo de dez dias corridos a partir da assinatura do contrato, garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação..*

10.2. *Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.*

10.3. *A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.*

10.4. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.*

10.5. *Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*

10.6. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

10.7. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*

10.7.1. *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*

10.7.2. *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*

10.8. *A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.*

10.9. *A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*

10.10. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.*

10.11. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*

10.12. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*

10.13. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.*

10.14. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

10.14.1. *O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).*

10.14.2. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.*

10.15. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;*

10.16. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 26436/158339
- II. Fonte de Recursos: 1000000000
- III. Programa de Trabalho: 12363501220RL0043
- IV. Elemento de Despesa: 339030/339039
- V. Plano Interno: L20RLP0113R
- VI. Nota de Empenho: 2023NE000164/2023NE000165

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pelotas, Seção Judiciária Do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

RENATA NUNES
FERREIRA:3712
3728840

Assinado de forma
digital por RENATA
NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2023.08.30
12:59:08 -03'00'

Sapucaia do Sul, 25 de agosto de 2023

Renata Nunes Ferreira

Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA



Documento assinado digitalmente
MONICA NUNES NEVES
Data: 25/08/2023 14:42:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mônica Nunes Neves

Instituto Federal Sul-rio-grandense

Câmpus Sapucaia do Sul

TESTEMUNHAS:

1-Aline Cristina Ferreira



Documento assinado digitalmente
ALINE CRISTINA FERREIRA
Data: 28/08/2023 10:39:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2-Adriana Trein de Abreu e Silva



Documento assinado digitalmente
ADRIANA TREIN DE ABREU E SILVA
Data: 28/08/2023 09:54:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
CÂMPUS SAPUCAIA DO SUL

ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO Nº 03/2023

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE– CAMPUS SAPUCAIA DO SUL, CNPJ nº 10.729.992/0002-27, sediado na Av. Copacabana, nº100 – Bairro Piratini, CEP 93.216-120, na cidade de Sapucaia do Sul/RS, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretora Geral Em Exercício, Mônica Nunes Neves, AUTORIZA a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.340.639/0001-30, vencedora do Pregão nº 04/2023, a realizar os seguintes procedimentos:

Prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, de fornecimento de combustíveis, de peças e de acessórios e de manutenção leve, por meio de sistema informatizado com implantação de cartão magnético vinculado à rede credenciada de postos de combustíveis, lojas e oficinas, dos veículos oficiais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

Os referidos serviços serão prestados ao Câmpus Sapucaia do Sul do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, de acordo com o Processo n.º 23164.000851.2023-80, conforme o Edital do Pregão 04/2023 e o Contrato n.º 03/2023, a partir de 04/09/2023.

 Documento assinado digitalmente
MONICA NUNES NEVES
Data: 31/08/2023 14:10:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sapucaia do Sul, 31 de agosto de 2023.

Mônica Nunes Neves
Diretora Geral Em Exercício
Instituto Federal Sul-rio-grandense
Câmpus Sapucaia do Sul



TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO CONTRATUAL
PROCESSO Nº 23164.001984.2024-54

TERMO ADITIVO N.º 01/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 03/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE CÂMPUS SAPUCAIA DO SUL E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - Câmpus Sapucaia do Sul, com sede na Av. Copacabana, 100, Piratini, Sapucaia do Sul/RS, CEP 93.216-120, Inscrito no CNPJ sob o nº 10.729.992/0002-27, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Prof. Fábio Roberto Moraes Lemes, brasileiro, convivente em união estável, portador do RG nº 1071648784, inscrito no CPF sob o nº 935.082.710-72, designado pela Portaria nº 1.172 de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, em 01/07/2021, doravante denominada CONTRATANTE, e empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, sediada na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06.541-078, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Renata Nunes Ferreira, brasileira, casada, portadora do RG nº 48.537.010-4 e CPF nº 371.237.288-40, residente e domiciliada na Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13.098-335, resolvem, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, conforme Processo nº 23164.001984.2024-54, firmar o presente **Termo Aditivo** ao **Contrato N.º 03/2023**, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal e ficando as partes vinculadas ao Pregão Eletrônico nº 04/2023, Processo nº 23164.000851.2023-80, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO DOS SERVIÇOS

O presente termo de aditamento tem por objeto, nos termos do Art. 125, da Lei nº 14.133 de 2021, o acréscimo, **a partir de 18 de novembro de 2024**, de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas contratadas do item 1 (gasolina comum), do item 4 (óleo diesel S10) e do item 6 (serviços de manutenção leve nos veículos incluindo o fornecimento de peças e acessórios).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL REVISADO

Em razão dos acréscimos mencionados na cláusula anterior, o valor mensal estimado do contrato passa de **R\$ 4.144,45 (quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)** para **R\$ 4.444,59 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, perfazendo um valor total estimado, para os 24 (vinte e quatro) meses de contratação, de **R\$ 106.670,12 (cento e seis mil, seiscentos e setenta reais e doze centavos)**, conforme a tabela abaixo:

VALORES COM ACRÉSCIMO DE 25% ITENS 1, 4 E 6						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ANUAL ESTIMADA	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL	PORCENTAGEM DESCONTO	VALOR ESTIMADO PARA 24 MESES COM DESCONTO
1	Gasolina Comum	2500 litros	R\$ 4,71	R\$ 11.775,00	4,11%	R\$ 22.582,10
2	Álcool Combustível	50 litros	R\$ 5,29	R\$ 264,50	4,11%	R\$ 507,26
3	Óleo Diesel S500	6500 litros	R\$ 5,59	R\$ 36.335,00	4,11%	R\$ 69.683,90

4	Óleo Diesel S10	625 litros	R\$ 5,61	R\$ 3.506,25	4,11%	R\$ 6.724,29
5	Arla 32	60 litros	R\$ 4,00	R\$ 240,00	4,11%	R\$ 460,27
6	Serviço de manutenção leve nos veículos incluindo fornecimento de peças e acessórios	50 serviços	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00	4,11%	R\$ 6.712,30
7	Serviço de Controle e Gerenciamento do Abastecimento e manutenção leve dos Veículos (Taxa de Administração).	12 taxa	R\$ 0,02	R\$ 0,24	0,0001	R\$ 0,0024
TOTAL ESTIMADO PARA 24 MESES						R\$ 106.670,12
VALOR MENSAL ESTIMADO						R\$ 4.444,59

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correm à conta do Programa de Trabalho nº 12363511220RL0043, Elemento de Despesa 339030 e 339039, Fonte 1000000000, Unidade Gestora 158339, do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

A contratada, com base na legislação vigente, deverá providenciar a reintegralização da garantia contratual, de modo que esta venha a equivaler a 5% (cinco por cento) sobre o novo valor total da contratação e que esteja vigente até 90 dias após o encerramento da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA INCORPORAÇÃO DO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Permanecem em vigor, com a redação original e/ou já alterada através de Termo Aditivo, todas as demais cláusulas do Contrato em referência que não colidirem com o que ora se estipula, sendo incorporado o presente aditivo ao respectivo termo de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISPONIBILIZAÇÃO NO PNCP

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a disponibilização deste instrumento, no prazo previsto na lei nº 14.133 de 2021, contado da data de sua assinatura, no Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente instrumento, assinado eletronicamente por elas e pelas testemunhas.

Sapucaia do Sul, 11 de novembro de 2024

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

Fábio Roberto Moraes Lemes

Renata Nunes Ferreira

Diretor Geral - câmpus Sapucaia do Sul

Representante legal

IF Sul-rio-grandense
CONTRATANTE

Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

RENATA
NUNES
FERREIRA:37
123728840

Assinado de
forma digital
por RENATA
NUNES
FERREIRA:37123
728840

Frederico Kleinschmitt Júnior

Adriana Trein de Abreu e Silva

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabio Roberto Moraes Lemes, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - SS-DIRGER**, em 11/11/2024 10:53:08.
- **Adriana Trein de Abreu e Silva, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 11/11/2024 10:37:11.
- **Frederico Kleinschmitt Junior, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 11/11/2024 10:32:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 309963
Código de Autenticação: dc86632a20





**TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº 23164.000995.2025-06**

**TERMO ADITIVO N.º 01/2025 AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 03/2023, QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL SUL-
RIO-GRANDENSE CÂMPUS SAPUCAIA DO SUL E A
EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - Câmpus Sapucaia do Sul, com sede na Av. Copacabana, 100, Piratini, Sapucaia do Sul/RS, CEP 93.216-120, Inscrito no CNPJ sob o nº 10.729.992/0002-27, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Prof. Fábio Roberto Moraes Lemes, brasileiro, convivente em união estável, portador do RG nº 1071648784, inscrito no CPF sob o nº 935.082.710-72, designado pela Portaria nº 1.172 de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, em 01/07/2021, doravante denominada CONTRATANTE, e empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, sediada na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06.541-078, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Renata Nunes Ferreira, brasileira, casada, portadora do RG nº 48.537.010-4 e CPF nº 371.237.288-40, residente e domiciliada na Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13.098-335, resolvem, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, conforme Processo n.º 23164.000995.2025-06, firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato N.º 03/2023, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal e ficando as partes vinculadas ao Pregão Eletrônico n.º 04/2023, Processo n.º 23164.000851.2023-80, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O presente termo de aditamento tem por objeto, nos termos do Art. 106 e do Art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021, a prorrogação da vigência do contrato nº 03/2023 de 04 de setembro de 2025 a 03 de setembro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada se obriga a prorrogar a vigência da garantia contratual, de modo que esta venha vigor por até 90 dias após a nova data de encerramento do contrato (03/09/2027).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correm à conta do Programa de Trabalho nº 12363501220RL0043, Elemento de Despesa 339030 e 339039, Fonte 1000000000, Unidade Gestora 158339, do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA INCORPORAÇÃO DO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Permanecem em vigor, com a redação original e/ou já alterada através de Termo Aditivo, todas as demais cláusulas do Contrato em referência que não colidirem com o que ora se estipula, sendo incorporado o presente aditivo ao respectivo termo de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISPONIBILIZAÇÃO NO PNCP

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a disponibilização deste instrumento, no prazo previsto na lei nº 14.133 de 2021, contado da data de sua assinatura, no Pannel Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente instrumento, assinado eletronicamente por elas e pelas testemunhas.

Sapucaia do Sul, 30 de maio de 2025

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

Fábio Roberto Moraes Lemes

Diretor Geral - Câmpus Sapucaia do Sul
IF Sul-rio-grandense
CONTRATANTE

Renata Nunes Ferreira

Representante legal
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

Frederico Kleinschmitt Júnior

Adriana Trein de Abreu e Silva

Documento assinado eletronicamente por:

- **Frederico Kleinschmitt Junior**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 30/05/2025 19:13:09.
- **Adriana Trein de Abreu e Silva**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 02/06/2025 09:57:18.
- **Fabio Roberto Moraes Lemes**, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - SS-DIRGER, em 02/06/2025 18:39:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/05/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 347558
Código de Autenticação: 744da94bc3





CONTRATO Nº 03/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 03/2023, FIRMADO JUNTO À EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense Câmpus Sapucaia do Sul, com sede na Avenida Copacabana, nº 100, Bairro Piratini, em Sapucaia do Sul, CEP nº 93216-120, inscrito no CNPJ sob o nº 10.729.992/0002-27, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Fábio Roberto Moraes Lemes, portador da matrícula funcional nº 1943792, doravante denominado CONTRATANTE, apostila o presente contrato firmado junto à **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, sala 03, Centro Apolo II, Alphaville, Cidade de Santana do Parnaíba, SP, CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ sob o n. 05.340.639/0001-30, com fundamento na Lei n. 14.133 de 2021, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no Processo Administrativo nº 23164.000851.2023-80, realizado sob a Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023, nos seguintes termos:

DO REAJUSTE DE SALDO SALDO ATUAL

SALDO ATUALMENTE DISPONÍVEL

Grupo	Valor Contratado	Valor Consumido	Valor Restante
GASOLINA COMUM	R\$ 23.550,00	R\$ 13.496,36	R\$ 10.053,64
ÁLCOOL	R\$ 529,00	R\$ 0,00	R\$ 529,00
DIESEL	R\$ 72.670,00	R\$ 39.089,75	R\$ 33.580,25
DIESEL S10	R\$ 7.012,50	R\$ 6.978,24	R\$ 34,26
ARLA 32	R\$ 480,00	R\$ 104,90	R\$ 375,10
MANUTENÇÃO LEVE	R\$ 7.000,00	R\$ 3.432,52	R\$ 3.567,48

Grupo	Valor Contratado	Valor Consumido	Valor Restante
GASOLINA COMUM	R\$ 23.550,00	R\$ 13.496,36	R\$ 10.053,64
ÁLCOOL	R\$ 529,00	R\$ 0,00	R\$ 529,00
DIESEL	R\$ 72.670,00	R\$ 39.089,75	R\$ 23.580,25
DIESEL S10	R\$ 7.012,50	R\$ 6.978,24	R\$ 10.034,26
ARLA 32	R\$ 480,00	R\$ 104,90	R\$ 375,10
MANUTENÇÃO LEVE	R\$ 7.000,00	R\$ 3.432,52	R\$ 3.567,48

CLÁUSULA SEGUNDA – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições pactuadas na avença original.

CLÁUSULA TERCEIRA – As adequações propostas nos saldos dos combustíveis são válidas de 04/07/2025 a 03/09/2025, quando do término do primeiro período de vigência contratual.

Sapucaia do Sul, 02 de julho de 2025.

FÁBIO ROBERTO MORAES LEMES

DIRETOR GERAL

IFSUL- CÂMPUS SAPUCAIA DO SUL

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabio Roberto Moraes Lemes, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - SS-DIRGER**, em 02/07/2025 11:51:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/07/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 353864

Código de Autenticação: af3d810127

